

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 8.320/2017

Dispõe sobre a Política e o Plano Municipal de Turismo, além de instituir os eventos e pontos turísticos no âmbito do município de Divinópolis-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – manter-se alinhada à Política Pública Estadual de Turismo no que se refere ao Programa de Regionalização do Turismo e participação em Circuito Turístico;

II - democratizar o acesso da população local e visitantes aos pontos turísticos do Município mediante a implementação de Roteiros Turísticos;

III - reduzir o desnível sócio econômico de ordem local, mediante a geração de empregos e distribuição de renda;

IV - aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;

V - consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

VI - criar e/ou turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;

VII - ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

VIII - estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, artificiais e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

IX - estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

X - estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais e tributários, concessões, entre outros instrumentos, visando o empreendedorismo e a consequente geração de empregos;

XI - estabelecer estratégias de captação, feiras, congressos e eventos regionais e esportivos para realização no Município;

XII - fomentar o turismo religioso bem como a Missa da Família, Festa de Nossa Senhora Aparecida, Cruz de Todos os Povos;

XIII - valorização dos eventos turísticos que trazem recursos financeiros para nossa cidade.

Created with

Art. 3º Caberá ao órgão municipal competente elaborar o Plano Municipal de Turismo – PMT, instrumento de elaboração de ações



nitroPDF

professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional

estratégicas do Poder Público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 4º O Plano Municipal de Turismo é um documento que reúne os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no município com o objetivo de estabelecer diretrizes para a condução da atividade turística na cidade de Divinópolis, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade, para a qualificação como destino turístico de eventos e negócios e incremento ao turismo de lazer e religioso e deverá abranger as seguintes áreas estratégicas:

- I - Gestão do Turismo;
- II - Gestão de Eventos Geradores de Fluxo Turístico;
- III - Qualificação dos Produtos e Serviços Turísticos;
- IV - Promoção e Comercialização do Destino Divinópolis;
- V - Gestão da Informação;
- VI - Produção Associada ao Turismo;
- VII - Divinópolis como Destino Indutor Regional e Estadual;
- VIII - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural, artificial e cultural do Município;
- IX - Desenvolvimento econômico e social da população;
- X - Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- XI - Valorização da imagem de Divinópolis na região e no estado;
- XII - Desenvolvimento sustentável do turismo;
- XIII - O alinhamento das ações e propostas às diretrizes do planejamento estratégico do Circuito Turístico e às Políticas Federais e Estaduais do turismo.

Art. 5º São considerados pontos Turísticos Religiosos:

- I – Santuário de Nossa Senhora Aparecida;
- II – Cruz de Todos os Povos.

Parágrafo único. Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis os eventos religiosos com programação festiva litúrgica.

Art. 6º São considerados pontos Turísticos Históricos:

- I – Relógio do Sol da Praça Candido;
- II – Usina do Gafanhoto.

Art. 7º São considerados pontos Turísticos Culturais:

- I – Teatro Usina do Gravatá;
- II – Museu Municipal;
- III – Museu GTO.

Art. 8º São considerados pontos Turísticos Esportivos e de Lazer:

- I – Pista de Cooper;
- II – Ciclovia;
- III – Estádio Waldemar Teixeira de Faria;
- IV- Praça Dom Cristiano;

Created with



download the free trial online at nitropdf.com/professional

V - Praça Governador Benedito Valadares.

Art. 9º São considerados pontos Turísticos de Negócios:

I - Região dos Shoppings;

II – Comércios da Cidade;

III- Centro Industrial;

IV – Feiras Culturais;

V - Feira da Agricultura Familiar.

Art. 10. Os acessos aos pontos turísticos serão dotados de placas indicativas que identifiquem suas localizações, seguindo as normas e padrões já estabelecidos pelo Detran e Ministério do Turismo (placas indicativas na cor marrom).

Art. 11 Os Pontos Turísticos regularmente inscritos no Município, receberão certificados emitidos pelo órgão competente, de acordo com critérios pré estabelecidos pelo Ministério de Turismo.

Art. 12 São considerados Eventos Turísticos:

I – Exposição Agropecuária (Divinaexpo);

II – Prato Rural

III- Prato da Casa.

Art. 13. Os eventos e pontos Turísticos em Divinópolis obedecerão aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico-social justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais.

Art. 14. A Administração Pública, em parceria com a sociedade civil organizada, deve procurar fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 15. Os eventos e pontos Turísticos deverão ser devidamente instituídos pelo Conselho Municipal do Turismo e estar em acordo com as normativas e critérios estabelecidos.

Art. 16. Os eventos e pontos turísticos existentes em nossa cidade que não foram mencionados nos artigos acima e que quiserem fazer parte desta Lei, deverão procurar o Conselho Municipal de Turismo para cadastro, avaliação para possíveis emendas complementares.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ ALONSO DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador- Geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 31/08/2017. Edição 2076
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Created with



download the free trial online at nitropdf.com/professional